

NORMA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE  
DINHEIRO E COMBATE AO  
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO  
GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS



Versão: Fevereiro/2022

## 1. OBJETIVO

Em conformidade com as diretrizes de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT) do LivebBank e em linha com os requerimentos da regulamentação oficial de PLD/CFT que rege o tema de mercado de capitais brasileiro, este normativo estabelece os regramentos a serem observados no processo de identificação de contrapartes, de monitoramento das operações e de comunicação das situações passíveis de serem informadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, no contexto das atividades que suportam a gestão de recursos de terceiros no âmbito da Confederação LivebBank, estabelecida como Instituição Gestora. A Confederação LivebBank não atuará como distribuidora de fundos de investimento.

## 2. DEFINIÇÕES

No contexto do programa de PLD/CFT do LivebBank, controles e procedimentos devem ser adotados, junto à gestão de recursos de terceiros, visando a identificação de operações suspeitas na negociação de ativos e valores mobiliários financeiros. Em decorrência disso, devem ser executadas ações observando determinadas especificidades, descritas a seguir.

### 2.1 Identificação de Contrapartes

O processo de identificação das contrapartes é fundamental para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, momento em que deve ser adotado, além da identificação, a avaliação da contraparte, quanto aos mecanismos e procedimentos de PLD/CFT adotados por ela, observando as regras a seguir:

- Os procedimentos devem permitir a identificação da contraparte, não se limitando à pessoa jurídica, devendo incluir as pessoas naturais autorizadas a representá-la, em linha com a regulamentação oficial vigente;
- As informações cadastrais devem ser mantidas atualizadas, com intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses;
- Considerando que as contrapartes sejam instituições financeiras ou equiparadas, regulamentadas pelo Banco Central do Brasil, a avaliação ocorrerá essencialmente através do preenchimento de questionário específico de PLD/CFT, não afastando eventuais ações adicionais de diligência, caso

necessárias. O questionário deve ser armazenado juntamente com os demais documentos de cadastro.

### 2.1.1 Informações Necessárias

Respeitando os procedimentos de PLD/CFT, as informações a seguir são indispensáveis no processo de identificação da contraparte – pessoa jurídica:

- Denominação ou razão social;
- Número do CNPJ;
- Nomes e CPF dos controladores diretos ou razão social e CNPJ dos controladores diretos;
- Nome e CPF dos administradores;
- Nome e CPF dos procuradores;
- Atividade principal desenvolvida;
- Faturamento médio mensal dos últimos 12 meses e a situação patrimonial;
- Denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas;
- Datas das atualizações do cadastro;
- Questionário *due diligence* ANBIMA;

## 2.2 Controle dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A gestão de recursos de terceiros deve considerar aspectos de Prevenção e Lavagem de Dinheiro na tomada de decisão de investimento, a fim de preservar os ativos sob gestão. Devem ser mantidos em meio eletrônico o cadastro dos emissores dos papéis negociados e(ou) mantidos em carteira pelos fundos de investimento e carteiras. O cadastro deverá contemplar, pelo menos:

- Denominação ou razão social;
- Número do CNPJ;
- Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- Número de telefone;
- Endereço eletrônico para correspondência;
- Atividade principal desenvolvida;
- Códigos cadastrais nas principais entidades de mercado (SELIC, CETIP, SPB).

Caso sejam identificados emissores envolvidos em suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, caberá avaliação e deliberação sobre manter ou não o investimento em carteira.

Também devem ser estabelecidos procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimentos visando garantir a identificação de eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado.

Esses procedimentos devem considerar como base as características do negócio e da operação, e caso identificado desvios, a operação deve ser comunicada ao COAF, através das rotinas do processo de PLD/CFT do LivebBank.

### 2.3 Comunicação de Situações Atípicas

As operações envolvendo títulos ou valores mobiliários devem ser continuamente monitoradas, a título de identificar situações que podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos em legislação específica de PLD/CFT, ou podem com eles relacionar-se. A atenção deve estar voltada para a identificação das situações relacionadas a seguir:

- Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;

- Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;
- Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

Na identificação de uma ou mais das situações aqui descritas, a operação deve ser analisada, buscando obter uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade, visando a comunicação do caso suspeito ao COAF.

### 3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

À área responsável por Gestão de Recursos, compete:

- Adotar mecanismos que permitam monitorar, identificar e analisar situações suspeitas;
- Promover a análise para fins de PLD/CFT das contrapartes quando da aquisição de ativos, bem como encaminhar as solicitações de cadastros à área responsável por cadastros externos;
- Conduzir o monitoramento e avaliação da faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados pelos os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão frente aos parâmetros de mercado, sem prejuízo à responsabilidade dos administradores dos fundos ou carteiras;
- Reportar os casos suspeitos identificados para a área responsável por PLD/CFT.

À área responsável por PLD/CFT, compete:

- Realizar a gestão da disciplina e dos critérios de monitoramento, identificando e analisando as necessidades e propondo as melhorias para o monitoramento das contrapartes;
- Apoiar a Instituição Gestora nas análises de combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Analisar as situações suspeitas de lavagem de dinheiro, quando demandados pela Instituição Gestora;
- Informar ao COAF, na forma determinada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, as situações que contenham indícios de lavagem de dinheiro.

#### 4. BASE REGULATÓRIA / LEITURA COMPLEMENTAR

- Lei 9.613/1998
- Instrução CVM 301/1999
- Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento de Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro – ANBIMA 2014
- Ofício-Circular 5/2015/SIN/CVM - Instrução CVM 558/2015 |